

LEI N.º 2153/2017

Altera disposições da Lei Municipal nº 1835/2013, Lei 1992/2015 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Altera o artigo 7º da Lei 1835/2013, que passa a ter a seguinte redação:

(...)
Art. 7º Os taxistas e moto-taxistas cadastrados no Município de Dois Vizinhos e os Oficiais de Justiça da Justiça Estadual, Federal e do Trabalho, deverão se cadastrar junto ao órgão executivo municipal de trânsito – CMUTRAN e terão direito, mensalmente, a até 20 (vinte) horas de estacionamento, que serão disponibilizadas através de créditos armazenados no button ou cartão magnético.
 (...)

Art. 2º. O artigo 1º da Lei 1992/2015, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Altera a alínea "a" do inciso III do artigo 10 da Lei 689/95, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 10 ...

...

III - ...

a) Acesso de caminhões de carga ao centro da cidade, só para abastecer supermercados ou estabelecimentos comerciais, regulamentadas por placas de sinalização de trânsito, que requerem este serviço, nos seguintes horários:

- Manhã: até as 9h00 horas.

- *Noite: após as 17h00 horas.*
- *No intervalo das 11h30min às 13h00 horas."*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos,
Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de julho do
ano de dois mil e dezessete, 56º ano de Emancipação.**

Raul Camilo Isotton
Prefeito